



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 20 DE JANEIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 060/2025:** DISPÕE SOBRE NORMAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM AS TOMADAS DE DECISÕES QUANTO AOS ATOS DE NATUREZA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E DE GESTÃO, A SEREM OBSERVADOS POR TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PERTINENTES AO INÍCIO DO MANDATO DA GESTÃO 2025/2028

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos de natureza financeira, contábil, administrativa, patrimonial e de gestão, a serem observados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Jandaíra/BA, pertinentes ao início do mandato da Gestão 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios da administração pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente;

CONSIDERANDO os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;



Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a intenção de promover alcance social às políticas de gestão governamental, atender as demandas da população e promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas reguladoras para conter gastos no início da Gestão;

CONSIDERANDO a ausência de saldo nas contas municipais para cumprimento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a situação de calamidade administrativa em que se encontra o município.

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os pagamentos relativos a restos a pagar, serão submetidos à análise administrativa e aqueles que não dispõem de saldo nas respectivas contas e/ou que estejam em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim considerados após análise iniciada por solicitação dos interessados por meio de processo administrativo, só serão efetuados mediante decisão judicial.

§ 1º - Os Restos a Pagar do Município, só serão reconhecidos como tal, após a entrega oficial do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2024 e depois de analisados pela comissão competente, onde, mediante a comprovação da regularidade e legitimidade dos processos de despesas que lhes deram origem, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que depois de verificar a existência de recursos para sua cobertura, poderá autorizar o seu pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE JANEIRO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, se houver, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em caso de disponibilidade de recursos na dotação Despesas de Exercício Anterior - DEA, ou outra que lhe faça às vezes;

§ 3º - As despesas empenhadas e não liquidadas do exercício de 2024 e de exercícios anteriores, após a análise do processo de constituição da despesa e que não apresentem justificativas plausíveis, serão objeto de cancelamento;

§ 4º - As despesas liquidadas do exercício de 2024 e de exercícios anteriores, vinculadas à conta de recursos próprios, convênios, contratos, transferências federais e outras fontes, obedecerão à ordem cronológica para cada fonte de recursos e por exercício, e que os cujos valores estão e serão mantidos em contas bancárias específicas.

Art. 2º Os credores que possuem títulos de restos a pagar, não reconhecidos administrativamente, deverão buscar o recebimento de seus créditos por meio de processo judicial, devendo apresentar documentação que comprove o vínculo contratual e a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE JANEIRO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA|BA, 17 de JANEIRO DE 2025

GILDASIO MENDES
LOPES:07256493568

Assinado de forma digital por
GILDASIO MENDES
LOPES:07256493568
Dados: 2025.01.20 09:07:37 -03'00'

Gildasio Mendes Lopes

Prefeito Municipal de Jandaíra/BA